PROJETO DE LEI N.º 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de baterias usadas dos telefones celulares e sua destinação final.

O VEREADOR MARCELO DE ALMEIDA EUZÉBIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º As empresas instaladas no Município de Heliodora que fabricarem, importarem e/ou comercializarem baterias de telefonia móvel, de câmeras filmadoras ou outros componentes eletrônicos são responsáveis pela instalação de recipientes para armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de seus respectivos produtos.

§ 1.º Os recipientes para coleta que trata este artigo deverão ser colocados em pontos estratégicos da cidade, de grande fluxo e fácil acesso a todos os munícipes.

§ 2.º As empresas terão 90 dias, a contar da data da publicação desta lei, para fazer as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 2.º A Prefeitura Municipal de Heliodora, em parceria com as empresas envolvidas, poderá instalar nas repartições públicas do município, recipientes para acondicionamento destes materiais.

Art. 3.º As especificações para a construção dos recipientes e do depósito para armazenamento deverão seguir os critérios técnicos estabelecidos pelo órgão de controle ambiental municipal ou órgãos equivalentes.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliodora/MG, em 11 de novembro de 2013

Marcelo de Almeida Euzébio
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 163
Documento recebido no dia 11/11/13 às 15:35 horas.
Cláudia Neila Nunes
Auxiliar Administrativo II
Câmara Municipal de Heliodora